

1963, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Março de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 3711/2006 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 24 de Janeiro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Evanise Barbosa Silva, natural de Salvador, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 18 de Junho de 1969, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Março de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 3712/2006 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 3 de Fevereiro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Aginaldo Albertino Pereira da Mata Vera Cruz, natural de Água Grande, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascido em 13 de Outubro de 1981, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Março de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

**Aviso n.º 3713/2006 (2.ª série).** — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 24 de Janeiro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ernani Robertson Lara, natural de São Paulo, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 7 de Dezembro de 1953, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

7 de Março de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

## MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

**Despacho conjunto n.º 278/2006.** — No dia 29 de Dezembro de 2005 foi aprovada pelo Conselho de Ministros, através de resolução do Conselho de Ministros, a constituição de um grupo de trabalho com vista à criação da Sociedade Financeira para o Desenvolvimento (SOFID).

O referido grupo de trabalho está incumbido de conduzir, sob orientação dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de Estado e das Finanças e da Economia e da Inovação, o processo instrutório tendente à obtenção da autorização a conceder pelo Banco de Portugal para a criação da SOFID, e tem na sua constituição um presidente, a indicar por estes membros do Governo.

Assim, considerando que o n.º 6 da resolução do Conselho de Ministros prevê o início de funções do grupo de trabalho para o dia imediatamente a seguir ao da sua publicação no *Diário da República*, determina-se o seguinte:

1 — Designar para presidente do grupo de trabalho o Professor António de Sousa.

2 — O presente despacho produz efeitos à data de produção de efeitos da resolução do Conselho de Ministros que procede à constituição do grupo de trabalho.

5 de Janeiro de 2006. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

**Aviso n.º 3714/2006 (2.ª série).** — A declaração para isenção ou dispensa de retenção na fonte sobre rendimentos de valores mobiliários representativos de dívida — n.º 2 do artigo 17.º do regime especial de tributação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de Novembro — a que se refere a alínea *d*) do despacho n.º 4980/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 3 de Março de 2006, é substituída pela seguinte declaração:

#### DECLARAÇÃO PARA ISENÇÃO OU DISPENSA DE RETENÇÃO NA FONTE SOBRE RENDIMENTOS DE VALORES MOBILIÁRIOS REPRESENTATIVOS DE DÍVIDA (N.º 2 DO ART. 17.º DO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 193/2005, DE 7 DE NOVEMBRO)

O Participante abaixo assinado declara, por este meio, que detém ou deterá valores mobiliários representativos de dívida abrangidos pelo regime especial de tributação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de Novembro (os “Valores Mobiliários”), na seguinte conta de valores mobiliários com o número ..... (a “Conta”) junto da ..... (nome e morada completa da entidade gestora do sistema de liquidação internacional).

Estes Valores Mobiliários são ou serão detidos na qualidade de beneficiário efectivo ou de intermediário, em nome de um ou mais beneficiários efectivos, incluindo nós próprios se tal for aplicável, todos beneficiando de isenção ou dispensa de retenção na fonte em conformidade com a legislação portuguesa.

#### 1. Identificação do Participante:

Nome: .....

Domicílio fiscal (Morada completa): .....

Número de Identificação Fiscal: .....

2. Comprometemo-nos, por este meio, a fornecer à ..... (nome da entidade gestora do sistema de liquidação internacional) uma lista dos Beneficiários Efectivos em cada data de registo relevante contendo o nome, domicílio fiscal, Número de Identificação Fiscal e a quantidade dos Valores Mobiliários representativos de dívida portuguesa para cada Beneficiário Efectivo, incluindo nós próprios se aplicável, em nome dos quais detemos ou determos valores mobiliários representativos de dívida portuguesa na Conta.

3. Comprometemo-nos, por este meio, a notificar prontamente a ..... (nome da entidade gestora do sistema de liquidação internacional) caso alguma das informações contidas neste certificado venha a tornar-se incorrecta ou incompleta.

4. Temos conhecimento de que a certificação é exigida pela legislação portuguesa e autorizamos irrevogavelmente a ..... (nome da entidade gestora do sistema de liquidação internacional) e respectivo Depositário a receber e remeter esta declaração ou fotocópia, quaisquer anexos e quaisquer informações relacionadas, às autoridades portuguesas, incluindo as autoridades fiscais.

5 A presente declaração é válida por um período de doze meses a contar da data da assinatura.

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Signatário Autorizado Nome

\_\_\_\_\_  
Título / Cargo

\_\_\_\_\_  
Signatário Autorizado Nome

\_\_\_\_\_  
Título / Cargo

ANEXO  
LISTA DE BENEFICIÁRIOS EFECTIVOS

Para:  
Juros vencidos: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Código do valor mobiliário (Código ISIN): \_\_\_\_\_  
Descrição do valor mobiliário: \_\_\_\_\_  
N.º de conta mantida junto de entidade gestora de sistema de liquidação internacional: \_\_\_\_\_

Certificamos que os valores mobiliários representativos de dívida portuguesa acima identificados são detidos em nome dos seguintes Beneficiários Efectivos:

Nome	Número de identificação fiscal	Domicílio fiscal	Quantidade de valores mobiliários	Base legal da isenção ou dispensa de retenção	
				Código (*)	Legislação (**)

(\*) Indicar o código correspondente à base legal aplicável, de acordo com a seguinte tabela:

Código	Base legal aplicável
1	Regime Especial de Tributação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de Novembro
2	Art.º 90º do CIRC (Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas) – Dispensa de retenção na fonte
3	Art.º 9º do CIRC – Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais, suas associações de direito público e federações e instituições de segurança social
4	Art.º 10º do CIRC – Pessoas colectivas de utilidade pública e de solidariedade social; isenção reconhecida por Despacho Ministerial
5	Art.º 14º do EBF (Estatuto dos Benefícios Fiscais) – Fundos de pensões e equiparáveis
6	Art.º 21º do EBF – Fundos de poupança-reforma (FPR), poupança-educação (FPE) e poupança-reforma/educação (FPR/E)
7	Art.º 22º – A do EBF – Fundos de capital de risco
8	Art.º 24º do EBF – Fundos de poupança em acções (FPA)
9	Outra legislação

(\*\*) O preenchimento desta coluna é obrigatório quando na coluna anterior seja indicado o código “9”.

STATEMENT FOR EXEMPTION FROM PORTUGUESE WITHHOLDING TAX ON INCOME FROM DEBT SECURITIES (PARAGRAPH 2 OF ARTICLE 17 OF THE SPECIAL TAX REGIME APPROVED BY THE DECREE-LAW NR. 193/2005, 7 OF NOVEMBER)

The undersigned Participant hereby declares that he holds or will hold debt securities covered by the special tax regime approved by the Decree-Law no. 193/2005, 7 of November (the “Securities”), in the following securities account number ..... (the “Account”) with ..... (name and complete address of the international clearing system managing entity).

We hold or will hold these Securities in our capacity of beneficial owner or in our capacity of intermediary, holding Securities on behalf of one or more beneficial owners, including ourselves, if applicable, all of whom are eligible for exemption at source from Portuguese withholding tax according to Portuguese legislation.

1. We are:  
Name: .....  
Residence for tax purposes (full address): .....  
Tax ID Number: .....

2. We hereby undertake to provide the ..... (name of the international clearing system managing entity) with a list of Beneficial Owners at each relevant record date containing the name, residence for tax purposes, Tax Identification Number and nominal position of Portuguese debt Securities for each Beneficial Owner, including ourselves if relevant, on behalf of which we hold or will hold Portuguese debt securities in the Account.

3. We hereby undertake to notify the ..... (name of the international clearing system managing entity) promptly in the event that any information contained in this certificate becomes untrue or incomplete.

4. We acknowledge that certification is required in connection with Portuguese law and we irrevocably authorise ..... (name of the international clearing system managing entity) and its Depository to collect and forward this statement or a copy hereof, any attachments and any information relating to it, to the Portuguese authorities, including tax authorities.

5. This statement is valid for a period of twelve months as from the date of signature.

Place: \_\_\_\_\_ Date: \_\_\_\_\_

Authorised Signatory \_\_\_\_\_ Name \_\_\_\_\_

Title/Position \_\_\_\_\_

Authorised Signatory \_\_\_\_\_ Name \_\_\_\_\_

Title/Position \_\_\_\_\_

APPENDIX  
LIST OF BENEFICIAL OWNERS

For:  
Interest due \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Security code (ISIN or Common Code): \_\_\_\_\_  
Security description: \_\_\_\_\_  
Securities Clearance Account Number: \_\_\_\_\_

We certify that the above Portuguese debt securities are held on behalf of the following Beneficial Owners:

Name	Tax identification number	Residence for tax purposes	Quantity of securities	Legal basis of the exemption from withholding tax	
				Code (*)	Legislation (**)

(\*) Indicate the legal basis of the exemption from withholding tax in accordance with the following table:

Code	Legal basis of the exemption
1	Special Tax Regime approved by the Decree-Law no. 193/2005, 7 of November
2	Art. 90 of CIRC (Corporate Income Tax Code) – Exemption from withholding tax
3	Art. 9 of CIRC – State, Autonomous Regions, local authorities, their associations governed by public law and social security federations and institutions
4	Art. 10 of CIRC – General Public Interest Companies, Charities and other non-governmental social entities
5	Art. 14 of EBF (Tax Incentives Statute) – Pension Funds and assimilated funds
6	Art. 21 of EBF – Retirement Savings Funds (FPR), Education Savings Funds (FPE), Retirement and Education Savings Funds (FPR/E)
7	Art. 22 - A of EBF – Venture Capital Investment Funds
8	Art. 24 of EBF – Stock Savings Funds (FPA)
9	Other legislation

(\*\*) The fulfilment of this column is mandatory when the code “9” is indicated in the previous column.

10 de Março de 2006. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, João José Amaral Tomaz.

Direcção-Geral da Administração Pública

**Aviso n.º 3715/2006 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal do quadro da Direcção-Geral da Administração Pública referente a 31 de Dezembro de 2005.

De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 96.º do diploma atrás citado, o prazo para reclamação é de 30 dias contados a partir da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

24 de Fevereiro de 2006. — A Directora-Geral, Teresa Nunes.

**Despacho n.º 6656/2006 (2.ª série).** — Por meu despacho de 8 de Março de 2006, foram nomeados definitivamente, precedendo concurso e obtida confirmação de declaração de cabimento orçamental da 3.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, em lugares de técnicos profissionais especialistas, da carreira técnico-profissional, do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, com efeitos a partir da data do despacho, os seguintes funcionários:

Cidália Maria de Sousa Antunes dos Santos.  
Luís Manuel Santos de Almeida.